

Lei nº 109

Dispõe sobre isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal, como a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos predial e territorial urbanos, por cinco (5) anos, todos os prédios que se construírem no perímetro urbano e suburbano da cidade, dentro do período de agosto do corrente a dezembro de 1953.

§ único: A isenção para pagamento de imposto territorial urbano acima mencionado, não abrangendo terrenos desnecessários à construção.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 12 de Agosto de 1951.

a) Bartholomeu Ribeiro de Pinna

- Prefeito Municipal -

a) Elvares de Almeida Costa

- Secretário -

Aprovado por unanimidade em 10/9/51.

a) Francisco Arraújo

- Presidente -

a) Pedro Alves Ferreira

a) José Fernandes Ferreira

a) João de Deus de Pinna

a) EdUARDO de Paula Gomes

a) Jaci de Souza Costa

a) Egnácio de Borja

a) José Pinto de Carvalho

10/9

Publicada e registrada nesta Secretaria, aos
11 de Setembro de 1961.

a.) Alvaro de Azevedo Costa
- herdeiro -